



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
OUVIDORIA

*Processos TC 05985/13*

Origem: Prefeitura Municipal de Aparecida e outras

Natureza: Inspeção Especial de Contas

Interessada: UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53)

Advogado: Alexandre Soares de Melo - OAB/PB 11.512

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS.** Prefeituras Municipais. Entidade beneficiária de pagamentos constituída a partir da vontade de diversos segmentos da sociedade. Regularidade com ressalvas dos pagamentos realizados pelos Municípios, ressalvas porquanto os serviços foram pagos na condição de associados ao invés de contratantes ou convenientes, conforme hipóteses da Lei 8.666/93. Possibilidade de ajustes pela via da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/93), com as cautelas nela prescritas. Julgamento pelo Plenário do TCE/PB. Autorização para arquivamento dos processos de idêntica matéria.

**DECISÃO SINGULAR DSPL-TC 00121/14**

Nos autos estão sendo examinados pagamentos concretizados por diversas Prefeituras paraibanas em favor da UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53).

Ao julgar a matéria no âmbito do Processo TC 17405/13, assim decidiu o egrégio Tribunal Pleno, conforme consta do Acórdão APL - TC 00588/14:

*Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17405/13**, referentes ao exame de pagamentos realizados por Municípios paraibanos em favor da UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53), com a divergência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que votaram pela regularidade dos pagamentos efetuados, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), nesta data, conforme voto do Relator, em:*

**À UNANIMIDADE:**

- 1) **CONHECER** da matéria na forma de inspeção;
- 2) **RECOMENDAR** aos Municípios que os serviços oferecidos pela UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53) podem ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
OUVIDORIA

*Processos TC 05985/13*

*contratados ou conveniados, conforme o caso, através da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/93), com as cautelas nela prescritas e quando for vencedora do respectivo certame, quando exigível;*

**3) AUTORIZAR o ARQUIVAMENTO pela Ouvidoria dos demais processos que analisam igual matéria; e**

**POR MAIORIA:**

**4) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** os pagamentos efetuados em favor da UBAM – União Brasileira de Apoio aos Municípios (CNPJ 08.717.148/0001-53), pelos Municípios do Estado da Paraíba, ressalvas em decorrência dos pagamentos terem ocorrido na condição de associados quando deveria ser nos termos da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/93).

Desta forma, conforme estabelecido no item 3 do Acórdão APL – TC 00588/14, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente processo, bem como dos seguintes a este anexados: 06629/13, 06631/13, 06633/13, 06634/13, 06636/13, 06637/13, 06640/13, 06641/13, 06643/13, 00897/14, 00901/14, 00902/14, 00903/14, 00904/14, 00905/14, 00906/14, 00907/14, 00908/14, 00909/14 e 00910/14.

Registre-se e publique-se.

TCE – Ouvidoria.

Em 5 de Dezembro de 2014



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR